

61  
24514  
JR

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
4ª Câmara de Direito Público  
Agravo de Instrumento nº 0007902-87.2012.8.26.0000

### CONCLUSÃO

Em 01 de fevereiro de 2012, faço estes autos  
Conclusos à Dra. Ana Liarte  
Eu, \_\_\_\_\_, esc., dig

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra decisão que indeferiu o seu pedido liminar de antecipação da tutela requerida. Relata ter sido firmado contrato de concessão do direito real de uso de certa área pública, por 80 anos, entre a Prefeitura Municipal de Suzano e o Instituto PIAGET, em contrapartida a um plano de recuperação ambiental a ser desenvolvido por tal Instituto na referida área, um plano de concessão de bolsas de estudos, além de outros encargos. Nesse contexto, aduz a agravante que a Universidade PIAGET (UNIPIAGET) já teria começado a divulgar os seus cursos, tendo marcado até mesmo data para vestibular e matrícula dos alunos, a despeito de inúmeras obrigações contratuais, por ela assumidas, não terem sido oportunamente adimplidas.

OK

6  
2452  
JP

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
4ª Câmara de Direito Público  
Agravo de Instrumento nº 0007902-87.2012.8.26.0000

Assim, pleiteia medida liminar a fim de impedir a realização dos vestibulares, bem como o início do ano letivo.

Prejudicado encontra-se o primeiro pedido, acerca da não realização dos vestibulares, uma vez já transcorrida a data prevista para tais exames, qual seja, 15 de janeiro de 2012, conforme mencionado na minuta do presente agravo.

No que tange ao segundo pedido, presentes os requisitos legais, concedo antecipadamente a tutela recursal pretendida.

Veja que há nos autos elementos suficientes a demonstrar que os encargos determinados pela Municipalidade para a concessão do direito real de uso da área pública em debate não foram integralmente cumpridos. Nesse sentido, o parecer técnico de fls. 302 e seguintes, elaborado pela Geóloga Andréa Mechi:

*Da análise efetuada, é possível afirmar que somente uma parcela da área minerada e degradada foi incluída no projeto de recuperação ambiental. A porção do terreno que foi utilizada pelo Instituto UNIPIAGET deveria*

OP

61  
2453  
JK

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
4ª Câmara de Direito Público  
Agravo de Instrumento nº 0007902-87.2012.8.26.0000

*abranger toda a área degradada, e não apenas a porção que será utilizada como Parque Público.*

*(...)*

*Durante a vistoria no local foi possível constatar o que segue:*

- As estruturas da dragagem e beneficiamento da areia ainda permaneciam no local;*
- O projeto de recuperação da área ainda não havia sido iniciado;*
- As instalações do Instituto UNIPIAGET já haviam sido construídas;*

*(...)*

Assim, partindo-se do pressuposto de que a referida área pública apenas foi cedida à agravada mediante o compromisso de que esta realizasse uma recuperação ambiental em toda a área degradada na região cedida e em seu entorno, não cumprido integralmente tal encargo, não há como se autorizar o início das atividades da referida Universidade.

Destaque-se ainda que prejuízo maior poderia ser causado, caso a presente antecipação de tutela não fosse concedida, e o agravo, ao final, fosse provido, interrompendo-se as aulas e o ano letivo,

JK

61.  
F  
2454  
JK

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
4ª Câmara de Direito Público  
Agravo de Instrumento nº 0007902-87.2012.8.26.0000

prejudicando centenas de alunos que houvessem realizado inscrição em tal instituição de ensino.

À parte contrária.

Int.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2012.

*Liarte*  
Ana Liarte  
Relatora